



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 084/2019 que:
“Altera o art. 2º da lei nº 3923 de 26 de dezembro de 2014, e
dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015 e em observância ao art. 56, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, visando alterar o art. 2º da Lei nº 3923/2014, com a finalidade de prorrogar por mais 5 (cinco) anos a concessão de direito real de uso do imóvel destinado para a Feira do Produtor.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, XIII preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente cessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

emprestimo ou concessão de direito real de uso de bens móveis, imóveis e semoventes do Município;

Denota-se que a Lei nº 3923/2014 já prevê a concessão de direito real de uso do imóvel em questão por 5 (cinco) anos, em favor da Associação dos Hortigranjeiros, a fim de ser destinado para a Feira do Produtor.

Assim, a alteração legislativa que se propõe, altera o art. 2º da referida Lei, modificando o prazo de utilização do imóvel de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, com a finalidade de prorrogar a concessão em comento.

Conforme a justificativa do proponente, *"através da Lei Municipal nº 3923/2014, a Feira do Produtor Iritiense, utiliza o imóvel existente na Rua XV de Julho, concedido pelo Município pelo prazo de cinco anos, o qual expirará em dezembro de 2019. A administração municipal manifesta o interesse em continuar a concessão do espaço por servir a comunidade iratiense, tanto aos produtores quanto aos consumidores que encontram na Feira produtos de qualidade através da produção local. Por essa razão esta administração julga importante renovar a concessão, bem como alterar a concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, uma vez que a feira está consolidada resultado de um trabalho responsável dos produtores iratienses que mantém a qualidade através da fiscalização, do controle, da regulamentação, da assistência técnica e demais questões necessárias para seu pleno funcionamento."*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 21 de outubro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)